



SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o preço de referência para aquisições de ovinos e caprinos da agricultura familiar no Estado de Pernambuco, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA, e dá outras providências.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPAA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, 3º, da Lei nº 10.696, de 2 de junho de 2003, e pelo art. 21, I, do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e

Considerando as Notas Técnicas SUGOF nº 015/2017 e SE-COM nº 01/2017, da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, a realizar operação de aquisição de ovinos e caprinos da agricultura familiar no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Estabelecer o preço de referência para aquisição de ovinos e caprinos produzidos pela agricultura familiar nas operações realizadas no âmbito da modalidade Compra Direta da Agricultura Familiar, em R\$ 6,25 (seis reais e vinte cinco centavos), por quilograma de animal vivo posto no abatedouro.

Parágrafo único. No valor a que se refere este artigo não estão incluídos os custos de abate, beneficiamento, conservação, armazenamento e distribuição.

Art. 3º Fica estabelecido o limite máximo de aquisição e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por DAP/ano.

Art. 4º O produto final das operações de abate será a proporção mínima de 40% (quarenta por cento) de carne processada em relação ao peso do animal vivo.

1º Para realização das operações de abate, beneficiamento e conservação, a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB contratará, na forma da lei, abatedouros especializados, com o devido registro e acompanhamento dos Serviços de Inspeção Estadual - SIEs.

2º As sobras de processamento como vísceras, couro e outras partes do animal, ficarão com o abatedouro contratado, que será responsável pelos corretos uso e destinação, de acordo com legislação vigente.

Art. 5º As aquisições poderão ser realizadas até 31 de dezembro de 2017.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução GGPAA nº 52, de 20 de novembro de 2012.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL
Pelo Ministério do Desenvolvimento Social

KELMA C. M. DOS SANTOS CRUZ
Pelo Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

IVANDRÉ MONTIEL
Pelo Ministério da Fazenda

ÍGOR TEIXEIRA
Pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar
e do Desenvolvimento Agrário

RODRIGO CORREA RAMIRO
Pelo Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

RETIFICAÇÕES

No Anexo I da Portaria nº 90, de 20 de setembro de 2017, publicada no DOU, nº 183 de 22 de setembro de 2017, Seção 1, página 92, conforme descrito abaixo:

Onde se lê:

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores		Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
TO	GURUPI	36950006	1709500	25	R\$ 159.768,00	40%	40%	5%

Leia-se:

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)	Valor pago ao INSS	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores				Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
TO	GURUPI	36950006	1709500	25	R\$ 159.768,00	R\$ 156.175,00	R\$ 3.593,00	40%	40%	5%

No Anexo I da Portaria nº 91, de 20 de setembro de 2017, publicada no DOU, nº 183 de 22 de setembro de 2017, Seção 1, página e 93 conforme descrito abaixo:

Onde se lê:

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores		Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
SP	SANTO ANDRÉ	19970017	3547809	33	R\$ 210.000,00	40%	40%	5%

Leia-se:

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)	Valor pago ao INSS	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores				Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
SP	SANTO ANDRÉ	19970017	3547809	32	R\$ 210.000,00	R\$ 205.278,00	R\$ 4.722,00	40%	40%	5%